LEI Nº 1550, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1138, de 21 de dezembro de 2005, Plano de Carreira do Magistério.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Altera o *caput* dos artigos 25 e 29, inclui o parágrafo único aos artigos 28 e 30, da Lei Municipal nº 1138, de 21 de dezembro de 2005, que instituiu o Plano de Carreira do Magistério, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado, para reforço pedagógico, e nos casos de designação para o exercício de direção de escola, vice direção de escola e coordenação pedagógica, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de vinte e duas (22) horas semanais, em conformidade com a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função gratificada.

(....)

Art. 28 .....

Parágrafo único - As especificações dos cargos efetivos de Professor e das Funções Gratificadas de Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola e

Coordenador Pedagógico são as que constam dos Anexos I, II, III e IV desta lei.

Art. 29 - São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério:

Quantidade	Denominação
10	Diretor de Escola
03	Vice Diretor de Escola
02	Coordenador Pedagógico

Art. 30 - .....

Parágrafo único – Ao Professor Municipal designado para exercer a função de coordenador pedagógico é atribuída uma gratificação de trinta por cento (30%), sobre o vencimento básico do professor." (NR)

Art. 2º. Inclui o Anexo IV ao Plano de Carreira do Magistério:

"ANEXO IV

COORDENADOR PEDAGÓGICO - FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal, da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração de documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua

competência, para aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão de sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas as atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de proteção individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomadas de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização de currículo, conforme os planos de estudo; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos, um (01) ano de exercício na docência;

b) Formação: curso superior em pedagogia, com habilitação específica em, pelo menos, uma das seguintes áreas: administração, planejamento, inspeção ou supervisão educacional; ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica e pós graduação vinculada à área da educação."

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos oito dias do mês de dezembro de 2010.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 08.12.2010.

Secretaria da Administração

3 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (x) Adequada ( ) Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (x) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está previsto nas diretrizes, objetivos e metas do Plurianual para o período de 2010 a 2013 (Lei Municipal nº 1448) É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 (Lei Municipal nº 1470)

4 – LEI ORÇAMENTÁRIA:

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubricas orçamentárias:

Órgão: *05* - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 03 – Ensino Fundamental
Atividade: 12.361.0047.2531 – Valorização do Magistério
Rubrica: 3.1.90.11.010201000 – Vencimento e Vantagens Fixas dos Profes.

Órgão: *05 - Secretaria Municipal de Educação*
Unidade: 03 – Ensino Fundamental
Atividade: 09.271.0031.2302 – Assistência a Previdência do Servidor
Rubrica: 3.1.91.13.140103000 – Contr. Patr. P/RPPS – Ativo Civil

05 - OBRIGAÇÕES LEGAIS

5.1 - Obrigações Constitucionais
(x) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do artigo 169 da CF.
( ) Não atende ao inciso I do Parágrafo 1º do art. 169 da CF.

(x) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF
( ) Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF

5.2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida
(x) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
( ) Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000

(x) Atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000
( ) Não atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000

5.3 - Impacto Orçamentário
(x) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
( ) Não atende ao inciso I do Art. 16 da LC 101/2000.

5.4 - Impacto Financeiro
(x) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000
( ) Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

IMPACTO DE GASTOS COM PESSOAL/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Referente projeto de Lei 1584

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

1 - PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R$ 9.353.029,77
Gastos totais com pessoal acumulado nos últimos 12 meses	R$ 3.293.987,29
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	35,21 %
Acréscimo nos gastos com a alteração proposta No exercício financeiro em curso (01 meses) Nos exercícios financeiros subseqüentes	R$ 484,20 R$ 6.439,86
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto e proj.lei 1584	R$ 3.294.471,49
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R$ 10.290.134,63
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento	35,23%

1 – Receita Corrente Líquida no período de 01/12/2009 a 31/11/2010 R$ 9.353.029,77
2 – Gasto Total com Pessoal no período de 01/12/2009 a 31/11/2010 R$ 3.293.987,29
3 – Percentual da RCL comprometido com Pessoal
3.1 – Até o presente mês ..... 35,21 %
3.2 – considerando
3.2.1– para o exercício de 2010 35,23%
3.2.2 – para o exercício de 2011..... ..... . 35,29 %
3.2.3 – para o exercício de 2012..... 35,29%

2 - ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminação	2010	2011	2012
	484,20	6.439,86	6.439,86

SENHOR ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Barão, 02 de Dezembro de 2010.

JOSE FRANCISCO RIVA
Tec.Contab. CRC 63038

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, **CLAUDIO FERRARI**, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentária – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gastos cuja despesa, no exercício financeiro de 2010, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto atividades, estando adequadas à Lei orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite e 51,30% da Receito Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Barão, 02 de Dezembro de 2010.

CLAUDIO FERRARI
Ordenador de Despesa